

	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	50%
--	---	-----

Fonte: Nota Técnica nº3/2022-DESF/SAPS/MS.

LEI Nº. 4.551, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O prazo de duração da concessão e permissão será de 15 (quinze) anos, contados a partir do início efetivo do contrato, sendo que ao final do referido período os serviços retornarão ao Município.

Parágrafo Único. O prazo da concessão e permissão poderá ser renovado uma única vez, por período igual ou inferior”. (NR)

Art. 2º. Acrescenta o artigo 42-A a Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A – Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar economicamente o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, quando necessário, a fim de assegurar a continuidade e a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte coletivo e a preservação do equilíbrio financeiro do contrato vigente, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.552, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os imóveis abaixo relacionados:

q) Lote D-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.163, medindo 25,00x40,00m, com área total de 1.000,00m², avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com área construída de 527,03m², avaliada em R\$ 614.543,33 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos, totalizando R\$ 2.014.543,33 (dois milhões e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

r) Lote D-2 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.164, medindo 15,00x40,00m, com área total de 600,00m², avaliado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com área construída de 360,38m², avaliada em R\$ 902.055,49 (novecentos e dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.102.055,49 (dois milhões cento e dois mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

s) Lote C-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.162, medindo 20,00x40,00m, com área total de 800,00m², avaliado em R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.